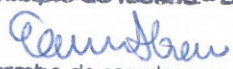




Certifico que esta lei
Foi publicada em 22/11/07
no átio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.


Ass. e combo do servidor resp.
Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

LEI Nº 462/2007 **DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

**"Altera as redações dos artigos 3º e 5º,
da Lei Municipal nº. 34, de 31 de janeiro
de 1992 e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº. 34, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas no percentual de 11% (onze por cento) sobre a retribuição-base mensal, não se levando em consideração as deduções efetivadas."

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº. 34, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Prefeitura e os demais órgãos a que estão subordinados os segurados nos termos do inciso I do artigo 2º contribuirão mensalmente com o percentual de 11% (onze por cento), calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados."

Art. 3º - Para efeitos do plano de custeio, os segurados do IPASIC serão subdivididos em 2 (dois) grupos:"

"I - GRUPO 1 – constituído pelos benefícios devidos aos seguintes servidores e dependentes:"

a - Atuais servidores inativos e pensionistas;

b – Segurados que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2016;

c – Beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos nos incisos I e II, concedidas a qualquer tempo;

d – Dependentes dos servidores ativos ou inativos que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2016.

"II - GRUPO 2 – Constituído pelos benefícios devidos aos seguintes servidores e dependentes:"

a - Servidores ativos não incluídos no Grupo 1;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

b - Servidores empossados no cargo a partir de 01 de janeiro de 2008.

§ 1º - A contribuição patronal será utilizada para o pagamento dos benefícios relativos aos segurados do Grupo 1, enquanto a contribuição dos servidores formará reservas para o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados pertencentes ao grupo 2.

§ 2º - O IPASIC é o Gestor Único do RPPS do Município de ICONHA, sendo o responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios aos segurados do Grupo I e II, para tanto, a Prefeitura de Iconha repassará, até o **15º (décimo quinto) dia do Mês subsequente ao de competência**, o produto arrecadado das contribuições a ela inerentes, bem como a dos outros patrocinadores.

§ 3º - O recolhimento das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-á dentro de 05 (cinco) dias após o último dia de pagamento dos servidores efetivos, juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASIC, tudo acompanhado das correspondentes discriminações, onde deverão constar a listagem nominal com o valor correspondente à contribuição de cada servidor e o resumo da folha de pagamento com as remunerações que resultaram nas devidas contribuições.

§ 4º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ficará sujeita a correção do índice do INPC-IBGE.

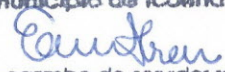
§ 5º - Caso ao longo do período previsto nos incisos I e II, o valor correspondente a Contribuição do Ente Público não seja suficiente para efetuar os pagamentos previstos em Lei, o Chefe do Poder Executivo solicitará suplementação orçamentária.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iconha-ES, 22 de novembro de 2007.


Edelson Brandão Paulino
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 22/11/07
no Diário desta Municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do Município de Iconha - ES.


Ass. e carimbo do servidor resp.
Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07